

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00171/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032572/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46254.002020/2019-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 50.540.871/0001-76, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBERVAL DUARTE PLACCE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA;

E

JURANDIR GARCIA SOLDAGENS, CNPJ n. 12.986.007/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JURANDIR GARCIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores ferroviários**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Anastácio/MS, Andradina/SP, Aquidauana/MS, Araçatuba/SP, Avaí/SP, Avandava/SP, Bauru/SP, Bento De Abreu/SP, Birigui/SP, Cafelândia/SP, Campo Grande/MS, Castilho/SP, Coroados/SP, Corumbá/MS, Dourados/MS, Glicério/SP, Guaçara/SP, Guaraçá/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Ladário/MS, Lavinia/SP, Lins/SP, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mirandópolis/SP, Murutinga Do Sul/SP, Penápolis/SP, Pirajuí/SP, Ponta Porã/MS, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rubiácea/SP, Sidrolândia/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Valparaíso/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

A partir de um de maio de 2019, os pisos salários praticados na empresa serão

serão fixados da seguinte forma:

Auxiliar Geral	R\$ 1.127,23
Soldador I	R\$ 1.387,06

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

### **DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALÁRIO**

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

### **SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período

de férias.

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS**

A partir de 01 de maio de 2019, as horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- . Adicional de 60% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalhem no horário noturno entre 22:00 horas até o término da jornada do dia seguinte.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

##### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

a) A empresa pagará o adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

##### **B) Adicional de Insalubridade:**

a) A empresa pagará o adicional de 10º do salário nominal aos empregados que laborem em área insalubre.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS**

O empregado em viagem fora da sua sede receberá diária, nas seguintes condições:

Valor da diária = limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Para os empregados, em viagem fora da sua sede, será garantido o valor de R\$ 20,00 se em Hotel e R\$ 40,00 para pernoite.

Sempre que as condições no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de maio de 2019, e espécie, o valor de R\$500,00 a título de , ticket refeição ou alimentação, sem qualquer ônus ao empregado.

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

A partir da assinatura do acordo, havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa se compromete a pagar 60% do valor de custo ao empregado que firmar convenio de saúde, desde que devidamente comprovado.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESA DE REMOÇÃO**

A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, sem qualquer custo aos mesmos, da seguinte maneira:

R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil) Morte Natural ou Acidental

R\$ 50,000,00 (cinquenta mil) Indenização Especial por Acidente e por Invalidez Permanente.

R\$ 9.000,00 (nove mil) auxílio funeral

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / ATENDIMENTO**

A empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - REEMBOLSO**

A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais

conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO**

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto “caput” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos dispensados por justa causa.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**

Em caso de dispensa de empregado com mais de um ano de contrato, a homologação será feita pelo Sindicato no prazo máximo de 10 dias, e o pagamento das verbas rescisórias deverá também respeitar esse prazo.

No ato da homologação deverá ser fornecido o PPP.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estabelecerá na dispensa sem justa

causa, a concessão do aviso prévio, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.506, de 11.10.2011 e Portaria do Ministério do Trabalho) Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições legais vigentes na data da assinatura do presente instrumento (Lei nº 12.506, de 11.10.2011), que possam vir a estabelecer outras condições para a concessão do aviso prévio, na nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL**

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - ABONO DE PRÉ-APOSENTADORIA**

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria. O trabalhador deverá comunicar a empresa no primeiro mês da aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, e comprovar, através de declaração de próprio punho juntamente com a cópia de suas Carteiras de Trabalho, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.



## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA**

A empresa entregará o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 08 HORAS**

A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) horas semanais

Em situações excepcionais, tal como, a ocorrência de acidentes ou casos de urgência, é permitida a convocação dos empregados para laborarem em regime extraordinário de trabalho, mediante a remuneração respectiva referente às horas trabalhadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGEM SOCORRO**

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"**

A empresa fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

A empresa compensará de segunda-feira a sexta-feira, a jornada correspondente ao sábado trabalhado.

Considera-se como já remuneradas as quatro primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

Na vigência do ACT, as empresas estão autorizadas a utilizar o sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os empregados

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS**

A empresa facilitará aos empregados com filhos com deficiência a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA**

A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro

veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário in natura em nenhuma hipótese.

Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionadas nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE CIRCULAR**

*A empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade e dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.*

O transporte acima mencionado não se configura salário "in natura" em nenhuma hipótese.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO**

A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS CONVERSÃO**

A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS GESTANTE**

A empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS CONCESSÃO**

Fixado calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LENTES**

A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME**

A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes à estabilidade prevista em lei.

A empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO**

A empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE SAÚDE**

A empresa se compromete através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.

Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

A empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de câncer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

A empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NORMAS DE SEGURANÇA**

A empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento desta obrigatória.

Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança e saúde ocupacional.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MÉDICO / PSICOLÓGICO PERIÓDICO**

No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico/psicológica esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

As empresas aceitarão atestados médicos de acompanhamento e abonarão a ausência dos empregados para acompanhar esposa, filhos menores e filhos deficientes até o limite de 4 (quatro) ausências ao ano.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA: DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO**

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO**

A empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

A entidade informará a empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES

PELA BASE TERRITORIAL

NÚMERO DE DIRIGENTES

LIBERADOS

Até 400 empregados 01

Acima 400 empregados 02

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) e a

comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAL**

A garantia de emprego fica limitada a 14 (quatorze) o número de empregados abrangidos pela estabilidade sindical, em conformidade com a legislação vigente. Observado o término da respectiva estabilidade após (01) um ano da cessação do mandato sindical.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS**

A Empresa descontará de todos os empregados da Linha Reta, representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) aprovado nas assembléias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS SINDICAIS**

A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DÉBITOS COM O SINDICATO**

A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de

devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**



Fica estipulada pelas partes multa no valor de do 30% (trinta por cento) salário mínimo

nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NOMENCLATURA**

Todas as convocatórias, reuniões, atas que envolvem o presente acordo, foram realizados no nome fantasia (LINHA RETA), pelo qual a empresa Jurandir Garcia Soldagens é conhecida.

ROBERVAL DUARTE PLACCE  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO  
GROSSO DO SUL

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO  
GROSSO DO SUL

JURANDIR GARCIA  
Empresário  
JURANDIR GARCIA SOLDAGENS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ANEXO 01 LINHA RETA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.